



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

LEI Nº 353 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1994

Introduz alterações na Lei nº 307, de
27 de dezembro de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 10 da Lei nº 307, de 27 de dezembro de
1993, passa a vigor com a redação abaixo e acréscido dos §§ 1º e
2º:

Art. 10 - A execução dos serviços de
ligação e desligamento de águas e esgotos,
instalação de hidrômetros, suas eventuais
substituições e outros serviços, serão custea-
dos, pelo interessado, de conformidade com o
estabelecido na tabela constante do anexo II.

§ 1º - Fica o Departamento Autônomo
de Águas e Esgotos (D.A.A.E.) autorizado a
interromper o fornecimento de água ao(s) con-
tribuinte(s) usuário(s) que não efetuar(em) o
pagamento de 2 (duas) taxas de água e esgoto
vencidas, consecutivas ou não.

§ 2º - Fica também autorizado a
suspensão do fornecimento, por prazo indeter-
minado ao(s) contribuinte(s) usuário(s) que
depois de regularmente notificado(s) não efe-
tuar(em) o pagamento de seus débitos dentro do
prazo de 6 (seis) meses após a interrupção."

Art. 2º - O art. 13 da Lei nº 307, de 27 de dezembro de
1993 passa a vigor com a seguinte redação, acréscida de Parágrafo
Único:

PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO

em 04 / 12 / 94 no 04